DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 10 de junho de 2026 | Edição nº 327

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 10 de junho de 2026 | Edição nº 327

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Outros atos oficiais 3

Atos de Pessoal 22

Portarias 22

Poder Legislativo 23

Atos Oficiais 23

Portarias 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.154, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão de Avaliação Técnica do Processo Licitatório nº 138/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026, destinada à análise da proposta técnica no procedimento de concessão do espaço denominado Café do Cassino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Licitatório nº 138/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto consiste na concessão do espaço denominado Café do Cassino;

CONSIDERANDO que o certame adotará critério de julgamento que envolve análise de técnica e preço, demandando avaliação específica dos elementos técnicos apresentados pelos licitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança, tecnicidade, impessoalidade, transparência e eficiência à análise das propostas técnicas apresentadas no âmbito do referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contempla, dentre os critérios de julgamento, a técnica e preço, bem como autoriza a atuação de comissão de contratação e equipe de apoio no desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa de designar equipe técnica de apoio, com atuação exclusivamente orientativa e subsidiária, sem atribuição de notas, pontuação ou julgamento das propostas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica do Processo Licitatório nº 138/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026, destinada à análise da proposta técnica apresentada no certame cujo objeto consiste na concessão do espaço denominado Café do Cassino.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - Fábio Augusto da Silveira, matrícula nº 108910-3;

II - Elis Cristina de Oliveira Lobo, matrícula nº 108656-1;

III - Mariângela Catão dos Santos Silva, matrícula nº 109156-2.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Avaliação Técnica proceder à análise das propostas técnicas apresentadas no Processo Licitatório nº 138/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026, observando rigorosamente os critérios, parâmetros, pontuações e demais regras estabelecidas.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação Técnica deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, competitividade e interesse público.

Artigo 4º - Fica designada, para fins de apoio técnico à Comissão de Avaliação Técnica, a seguinte Equipe Técnica:

I - Murilo Bocardi Lucarelli Martins, Engenheiro Civil, inscrito no CREA nº 359195-MG;

II - Vinícius Amantéa Campos, com formação acadêmica em Turismólogo, inscrito no CPF nº [redacted].

Artigo 5º - A Equipe Técnica de que trata o artigo anterior atuará exclusivamente de forma consultiva, orientativa e subsidiária, prestando esclarecimentos técnicos à Comissão de Avaliação Técnica sempre que solicitado.

§ 1º - A Equipe Técnica não integrará a Comissão de Avaliação Técnica, não substituirá seus membros e não possuirá competência para atribuir notas, pontuar propostas, classificar licitantes, desclassificar propostas ou praticar qualquer ato de julgamento no âmbito do certame.

§ 2º - As manifestações eventualmente apresentadas pela Equipe Técnica terão natureza meramente opinativa e auxiliar, competindo exclusivamente à Comissão de Avaliação Técnica a análise, pontuação, motivação e conclusão quanto às propostas técnicas apresentadas.

§ 3º - A Comissão de Avaliação Técnica poderá acolher ou não as orientações prestadas pela Equipe Técnica, devendo, em qualquer hipótese, fundamentar suas conclusões nos critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Avaliação Técnica e da Equipe Técnica de Apoio deverão declarar eventual impedimento, suspeição, conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa comprometer a imparcialidade, a isonomia, a lisura ou a regularidade do procedimento licitatório.

Artigo 7º - Os trabalhos da Comissão de Avaliação Técnica deverão ser formalizados nos autos do Processo Licitatório nº 138/2026, mediante relatório, ata, parecer técnico ou documento equivalente, contendo a fundamentação da análise realizada, a indicação dos critérios aplicados e a conclusão quanto à pontuação atribuída às propostas técnicas.

Artigo 8º - A atuação dos membros designados por este Decreto será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 10 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 10 / 06 /2026.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3199719-9832	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Data início da**	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.462 DE 15 DE MAIO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 572.740,66 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2025 a 11/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 572.740,66 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.545,68 (nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.545,68 (nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 20/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 04 DE MAIO DE 2021..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lambari - MG / 09/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2432992&crc=DA22D16A, informando o código verificador: 2432992 e código CRC: DA22D16A.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00936/2026, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 09/06/2026, foi publicado em 10/06/2026 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
(X) Diário Oficial do MUNIC. LAMBARI - Edição nº 327, de 10/06/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 10/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2432992&crc=DA22D16A, informando o código verificador: 2432992 e código CRC: DA22D16A.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00936/2026	Data	09/06/2026
Valor consolidado	572.740,66	Valor da prestação inicial	9.545,68
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG	CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	CPF	[redacted]
Conta para débito	Banco do Brasil / Agência nº 2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU	CPF	[redacted]
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 09/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Breno Reis dos Santos Matr. F1.687.139-1 Gerente Geral de UN.

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2432992&crc=DA22D16A, informando o código verificador: 2432992 e código CRC: DA22D16A.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00937/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3199719-9832	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br	**Complemento:**	
		Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Complemento:**	
		Data início da	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 15 DE MAIO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 372.705,52 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2025 a 04/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 372.705,52 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.211,76 (seis mil e duzentos e onze reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 6.211,76 (seis mil e duzentos e onze reais e setenta e seis centavos), vencerá em 20/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00937/2026)

RETIFICADOR

vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lambari - MG / 09/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2433012&crc=C7FA670Z, informando o código verificador: 2433012 e código CRC: C7FA6707.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00937/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00937/2026, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 09/06/2026, foi publicado em 10/06/2026 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
(X) Diário Oficial do MUNIC. LAMBARI - Edição nº 327, de 10/06/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 10/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2433012&crc=C7FA6707, informando o código verificador: 2433012 e código CRC: C7FA6707.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00937/2026	Data	09/06/2026
Valor consolidado	372.705,52	Valor da prestação inicial	6.211,76
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG	CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	CPF	[redacted]
Conta para débito	Banco do Brasil / Agência nº 2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU	CPF	[redacted]
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 09/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Breno Reis dos San... Matr. F1.687.139-1 Gerente geral de UN

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2433012&crc=C7FA670Z, informando o código verificador: 2433012 e código CRC: C7FA6707.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00938/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3199719-9832	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Data início da**	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.467 DE 15 DE MAIO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 1.205.238,76 (hum milhão e duzentos e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2025 a 02/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.205.238,76 (hum milhão e duzentos e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 20.087,31 (vinte mil e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 20.087,31 (vinte mil e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), vencerá em 20/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 04 DE MARÇO DE 2021..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00938/2026)

RETIFICADOR

vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lambari - MG / 09/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2433006&crc=6E22210C, informando o código verificador: 2433006 e código CRC: 6E22210C.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00938/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00938/2026, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 09/06/2026, foi publicado em 10/06/2026 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
(X) Diário Oficial do MUNIC. LAMBARI - Edição nº 327, de 10/06/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 10/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2433006&crc=6E22210C, informando o código verificador: 2433006 e código CRC: 6E22210C.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00938/2026	Data	09/06/2026
Valor consolidado	1.205.238,76	Valor da prestação inicial	20.087,31
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG	CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	CPF	[redacted]
Conta para débito	Banco do Brasil / Agência nº 2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU	CPF	[redacted]
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 09/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Breno Reis dos Santos Matr. F1.687.139-1 Gerente Geral de UN.

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
[redacted]	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/06/2026 17:04:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2433006&crc=6E22210C, informando o código verificador: 2433006 e código CRC: 6E22210C.

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 507/2026

" CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 105 da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 105 c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19, licença por dois (2) anos para tratar de interesses particulares, sem remuneração a servidora, **LETICIA VIVIANE PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA REGENTE DE TURMA**, a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 10 de junho de 2.026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS: [redacted]

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTO[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.10 16:05:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____2026.

/lml

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 028/2026

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a servidora **Amanda Framil Maldonado**, licenciou-se para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos procedimentos de compras da Câmara Municipal e faz-se necessários os relatórios do fiscal de contratos, função de suma relevância para o andamento dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em substituição à Servidora **Amanda Framil Maldonado**, o servidor **Paulo Fernando da Cruz**, ocupante do cargo de Agente de Recepção efetivo, para atuar junto ao Setor de Licitação e compras nos termos do art. 2º da Portaria Municipal nº. 001 de 02 de fevereiro de 2.026, atuando como Fiscal de Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de junho de 2026.

JOAREZ CARLOS MARTINS [redacted] Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS [redacted] Dados: 2026.06.09 09:08:07 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 09/06/2026 – Chefe de Gabinete _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 029/2026

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. Taisa Ribeiro Jimenes, inscrita no CPF sob o nº 0[redacted] do Cargo em Comissão **Assessor Parlamentar de Vereador**, da Câmara Municipal de Lambari.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de junho de 2026.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS[redacted]
Dados: 2026.06.09 10:24:08 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 09/06/2026 – Chefe de Gabinete _____